



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 03/03/2015

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo nº 3040/2013;
- os Despacho nºs 02 e 03/2015/DIPRE/EBC;
- o Memorando nº 015/2015/SUSUP II;
- o Memorando nº 99/2015/DIAFI.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados **Denilson Morales da Silva**, matrícula nº 13752, Gerente de Operações, da Gerência de Engenharia e Operações, da Diretoria Geral, **Isabela Lopes Cantalino Wanderley**, matrícula nº 13938, ACP/ Advocacia, da Procuradoria Jurídica; e **Rodrigo Oliveira Pires**, matrícula 14140, ACP/ Administração, da Coordenação de Patrimônio, da Diretoria de Administração Finanças e Pessoas, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade dos membros da comissão anterior pela perda do prazo estabelecido na Portaria-Presidente nº 698/2013 e conseqüentemente, o ônus administrativo de constituição de nova comissão e retarmento de possíveis medidas de reposição ou ressarcimento do bem móvel danificado.

Art. 2º Esta Comissão Sindicante deverá, de mesmo ato, atribuir valor de reposição do bem, objeto do Processo de Sindicância nº3040/2013, conforme o disposto na alínea “b”, item 10.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.

Art. 3º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos; estudar os autos nº 3040/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;





CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 03/03/2015

d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);

h) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;

i) estudar a defesa apresentada; e

j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 02 de março de 2015.


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

